

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE CINCO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

Nazaré, 05 de dezembro de 2017 O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



A Rennia.

Mhdino

24/11/2

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE PODERES E COMPETÊNCIAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DO CODIGO DA ESTRADA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR NA NAZARÉ

QUALIFICA, E.M, UNIPESSOAL, LDA.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DA NAZARÉ, com sede no Edificio dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, pessoa coletiva n.º 507 012 100, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, titular do cartão de cidadão n.º 8924210, emitido pela Republica Portuguesa e válido até 10 de junho de 2018;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: NAZARÉ QUALIFICA, E.M. UNIPESSOAL, LDA, com sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré, pessoa coletiva n.º 507 571 053, neste ato representada pelo procurador, conforme procuração em anexo, João Paulo Quinzico da Graça, titular do cartão de cidadão n.º 10520732, emitido pela Republica Portuguesa, válido até 02 de fevereiro de 2021, com domicilio profissional na com domicílio profissional na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré.

672

Considerando que:

- a) Compete ao Município da Nazaré, por intermédio da Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações e equipamentos integrados no património municipal, bem como, deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme previsto, respetivamente, nas alíneas ee) e rr) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 17 de setembro, na atual redação;
- b) A fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, podendo tal competência ser exercida, pelo pessoal de fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, conforme decorre respetivamente do disposto na alínea d) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do art.º 5.º do DL n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro;
- c) A Nazaré Qualifica, E. M. Unipessoal, Lda, tem ao abrigo da alínea d) do artigo 3º dos respetivos estatutos, competência para a promoção, construção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, no solo



- ou à superfície e a correspondente fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar;
- d) Nos termos dos artigos 27.º e da alínea b) do art.º 45º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na atual redação, diploma que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as empresas locais podem exercer poderes delegados pelas entidades públicas nelas participantes, desde que tal conste expressamente dos respetivos estatutos;
- e) Decorre ser do interesse municipal a realização do presente contrato de delegação de poderes e competências de gestão e fiscalização das normas do Código da Estrada e legislação complementar na Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de delegação de poderes e competências de gestão e fiscalização das normas do Código da Estrada e legislação complementar na Nazaré Qualifica, E. M. Unipessoal, Lda. que, incluindo os considerandos anteriores, se rege pelas cláusulas seguintes, pelo documento anexo I que dele fazem parte integrante e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

- 1- Com o presente contrato delegam-se na Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda, os poderes e competências de fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal e parques de estacionamento, no subsolo ou à superfície em cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar, nos quais se incluem os poderes de bloqueamento e remoção de veículos, bem como, os poderes necessários para cobrar, liquidar e arrecadar as taxas, preços e coimas respetivas, com exceção de tudo o que diga respeito à eventual atribuição do selo de residente;
- 2- Delegam-se ainda, na Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda, os poderes de gestão, exploração, manutenção e conservação dos bens constantes no anexo I, do presente contrato, todos propriedade do Município da Nazaré e integrados no seu domínio privado indisponível.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Nazaré Qualifica E.M. Unipessoal, Lda.)

- O Segundo Outorgante, no âmbito das competências que lhe são delegadas pelo presente contrato, obriga-se designadamente a:
- a) Garantir o cumprimento das diretrizes, orientações e recomendações formuladas pelo Primeiro Outorgante;
- b) Garantir a boa gestão, exploração, conservação e manutenção do Parque de Estacionamento Cândido dos Reis, bem como, dos Parcómetros existentes e identificados no Anexo I, do presente contrato e que dele faz parte integrante;
- c) Apresentar projetos dos planos de atividades anuais;
- d) Apresentar documentos de prestação anual de contas;
- e) Designar o pessoal de fiscalização, que como tal deva ser equiparado a autoridade ou seu agente, promovendo a respetiva credenciação pela entidade competente;



- f) Permitir ao Primeiro Outorgante o acesso aos serviços, bem como colocar à sua disposição toda a documentação necessária à realização de ações de acompanhamento da execução do presente contrato;
- g) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 3.ª (Obrigações do Município da Nazaré)

Compete ao Município da Nazaré:

- a) Cumprir as disposições legais aplicáveis e as cláusulas do presente contrato;
- b) Emitir diretrizes e/ou orientações vinculativas sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas no Segundo Outorgante;
- c) Prestar a necessária colaboração ao Segundo Outorgante tendo em vista o desempenho por este das funções que lhe estão legalmente atribuídas;
- d) Garantir, no exercício dos poderes de controlo, superintendência e tutela, a boa gestão de todos os bens identificados no anexo I, do presente contrato;
- e) Verificar e fiscalizar a execução física e financeira do presente contrato;
- f) Analisar e fiscalizar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos à execução do presente contrato.

Clausula 4.ª

(Execução e avaliação do contrato)

A execução do contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Câmara Municipal da Nazaré que, para o efeito, poderá realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para avaliação do presente contrato.

Cláusula 5.ª

(Subsídio à exploração)

O presente contrato não determinará a atribuição do subsídio à exploração por estar assegurado o respetivo equilíbrio financeiro.

Cláusula 6.ª

(Plano de atividades)

A Nazaré Qualifica E.M. Unipessoal, Lda, compromete-se a cumprir os objetivos constantes do seu plano de atividades em tudo o que diga respeito à boa execução do presente contrato, obrigando-se a respeitar as obrigações assumidas pelo Município na cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª

(Prazo e produção de efeitos)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a respetiva vigência no dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 8.ª

(Renovação do contrato)

O presente contrato renovar-se-á, caso se mantenham os pressupostos que levaram à sua celebração, iniciando-se o procedimento de renovação nos 30 (trinta) dias anteriores à data do respetivo términus.



Cláusula 9.ª (Alterações do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, fica sujeita à celebração da respetiva adenda, bem como, da submissão, se necessária, às entidades legalmente competentes, que sobre a matéria se devam pronunciar e que poderão condicionar, a alteração ou adaptação em causa.

Cláusula 10.ª (Resolução)

- 1- O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações decorrentes deste contrato, confere à outra parte, o direito de o resolver.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução deve ser exercido mediante comunicação escrita que produz efeitos 15 dias uteis após a sua receção, salvo se a parte faltosa sanar o incumprimento nesse prazo.

Cláusula 11.ª

(Cessação do contrato)

São causas de cessação do presente contrato:

- a) O decurso do prazo previsto no contrato;
- b) O acordo das partes;
- c) A extinção do Segundo Outorgante,
- d) A resolução nos termos do disposto na cláusula 10.ª do contrato.

Cláusula 12.ª

(Regulação Sectorial e Controlo Financeiro)

A celebração do presente contrato será comunicada à Inspeção Geral de Finanças e à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, entidade sectorial reguladora da atividade de fiscalização do trânsito e estacionamento.

Cláusula 13.ª

(Comunicações e Notificações)

Todas as comunicações e notificações a efetuar, entre as partes, deverão ser dirigidas para as moradas indicadas no presente contrato, que se consideram domicílios convencionados, para os legais efeitos, e deverão ser efetuadas mediante carta registada com aviso de receção, devendo qualquer das partes informar imediatamente a outra de qualquer alteração das mesmas.

Cláusula 14.^a (Imposto Selo)

O presente contrato está isento de imposto de selo por força do disposto na alínea a) do art.º 6 do Código do Imposto de Selo.

Este contrato foi efetuado em duplicado, aos --- dias do mês de ---- de 2017, contém cinco páginas, todas numeradas e um anexo, que dele fazem parte integrante, após parecer prévio dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) e aprovação pela assembleia Municipal da Nazaré, na sessão ordinária de



P'lo MUNICÍPIO DA NAZARÉ O Presidente da Câmara,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.				
	Walter Manuel	Cavaleiro	Chicharre	o. Dr.

P'la "NAZARÉ QUALIFICA, E.M. UNIPESSOAL, LDA."
O Procurador,

João Paulo Quinzico da Graça

, ,

nazaré_{ualifica}

Anexo I

Parque de Estacio	namento	Parque de Estacionamento Cândido dos Reis		
Numero de Lugares				
Piso 0	172	172 Os regimes de utilização estão na Tabela de Taxas		de store de la company
Piso -1	178	178 Nos Escalões de Tempo e Outros Escalões		
Piso -2	186	186 Lugares de Deficiêntes	Piso 0	8
Total	536	536 Grávidas ou com crianças ao colo	Piso 0	2

Zonas de Estacionamento Pago	Nº de Lugares	Parquímetros	Lug. Deficientes
		126 1988	
		126 1969	
Av. Manuel Remígio	89	126 1986	2
		126 1976	
		126 1975	
		126 1985	
Av. Da República	30	126 1984	2
		126 1987	
Rua Mouzinho Albuquerque	25	126 1989	2
		126 1983	
Rua Sub Vila	7	126 1974	1
Av. Vieira Guimarães		126 1978	2
	20	126 1977	
Rua Alves Redol	18	104 5175	1
Largo Cândido dos Reis	7	374083	1
Rua do Mercado	21	1002539	1
TOTAL	217		12
Horário do Parque-Aberto 24 Horas	Fracções de Tempo	Época Alta	15 minutos 0,30 €
Parquímetros das 08,00H às 20,00H		Época baixa	15 minutos 0,15€



Hemblis) hours

PROPOSTA

O Município da Nazaré é constituído por duas entidades departamentais formais: Câmara Municipal da Nazaré e Serviços Municipalizados da Nazaré, esta última na condição de entidade gestora de serviços prestacionais.

Neste universo existe uma empresa local, detida a 100% do seu capital pela Câmara Municipal da Nazaré, denominada Nazaré Qualifica E. M. Unipessoal Lda.

Tendo como fundamento basilar a necessidade urgente de implementar medidas nas entidades municipais, com vista a dar continuidade ao processo de reestruturação financeira e organizacional, é essencial dotar todas as estas entidades de critérios de sustentabilidade financeira, de forma a alcançar a otimização de recursos, quer financeiros quer humanos.

Considerando que os Serviços Municipalizados da Nazaré não detêm recursos humanos, exclusivamente alocados à gestão do Parque de Estacionamento Cândido dos Reis, e considerando que a empresa municipal Nazaré Qualifica E. M. Unipessoal, Lda é detentora de meios para otimizar, quer a exploração quer as receitas, propõe-se que se determine a cedência da exploração do Parque Cândido dos Reis e das zonas de estacionamento pago, atualmente tarifados no concelho de Nazaré, mediante as condições expostas no modelo de contrato anexo à proposta.

Nazaré, 14 de setembro de 2016 O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Manuel António Águeda Sequeira

499





MINUTA DO CONTRATO

Considerando que:

- a) Compete ao Município da Nazaré, por intermédio da Câmara Municipal, a construção e gestão de instalações e equipamentos integrados no património municipal, bem como determinar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos das alíneas ee) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) A Nazaré Qualifica E. M. Unipessoal, Lda tem, nos termos do artigo 3.º dos seus estatutos, como objeto a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano no Município da Nazaré, que inclui a promoção, exploração do estacionamento em estrutura subterrânea ou em silo e, finalmente, a elaboração, a promoção e a gestão de estudos e projetos de estacionamento, mobilidade e acessibilidade urbana;
- c) Nos termos dos artigos 27.º, 45.º alínea b), todos da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na redação vigente, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, as empresas locais podem exercer poderes delegados pelas entidades públicas nelas participantes, desde que tal conste explicitamente dos seus estatutos, celebrando-se para o efeito contrato;
- d) De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro "a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Estrada e legislação complementar incumbe: (...) às câmaras municipais, nas vias públicas sob respetiva jurisdição" "e que nos termos da alínea c) do n.º 3 da referida norma, tal capacidade pode ser exercida através "do pessoal de

fiscalização de empresas públicas municipais designado para o efeito e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente.";

e) A indispensabilidade de celebração do presente contrato resulta da análise económico-financeira realizada às necessidades de gestão e exploração que concluiu ser proveitoso para o interesse municipal contratualizar com a Nazaré Qualifica E. M. Unipessoal Lda a respetiva gestão e exploração.

Assim, entre o Município da Nazaré, NIPC 680017399, sito em Avenida Vieira Guimarães n.º 54, 2450-951 Nazaré, representada pelo Presidente de Câmara Municipal, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, adiante designada abreviadamente como MN ou Primeiro Outorgante,

E

Nazaré Qualifica E. M Unipessoal, Lda, NIPC 507571053, com sede na rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504, em Nazaré, representada por José Joaquim Légua Bem, posteriormente denominada abreviadamente por Nazaré Qualifica, NQ ou Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se guia pelos Considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

1. Constituem objeto do presente contrato a delegação dos poderes e competências de fiscalização do cumprimento das normas do Código de Estrada e legislação complementar nas vias municipais, em matéria de estacionamento e trânsito, do Regulamento de Estacionamento, Cargas, Descargas e Remoção de veículos abandonados do Município de Nazaré, de gestão do estacionamento, bem

como os necessário para cobrar, liquidar e arrecadar as taxas, preços e coimas respetivos, com exceção de tudo o que diz respeito à eventual atribuição de selo de residente:

2. Para o exercício das competências e poderes previstos no número anterior a NQ procederá à gestão, exploração, manutenção e conservação dos bens constantes no Anexo A todos propriedade atual do MN e integrados no seu domínio privado indisponível.

Cláusula 2ª

(Obrigações da Nazaré Qualifica E. M. Unipessoal, Lda)

- Garantir a boa gestão, exploração, conservação e manutenção do Parque de Estacionamento Cândido dos Reis, bem como dos parcómetros já existentes constantes do Anexo A ao presente contrato e que dele fazem parte integrante;
- Designar o pessoal da fiscalização, que como tal será equiparado a agente de autoridade, e providenciar a respetiva credenciação pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- Fornecer todas e quaisquer informações e documentos requeridos para o acompanhamento sistemático do cumprimento do presente contrato, com vista a boa gestão;
- Prestar a informação a que legalmente está obrigada nos termos da lei da
 Atividade Empresarial Local e das Participações Locais;

Cláusula 3ª

(Obrigações do Município de Nazaré)

No âmbito do presente contrato compete ao Município de Nazaré:

- a) Garantir, exercendo os seus poderes de controlo, superintendência e tutela a boa gestão de todos os bens referidos no Anexo A;
 - b) Verificar a execução física e financeira do presente contrato;

c) Averiguar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do contrato.

Cláusula 4ª

(Subsídio à Exploração)

O presente contrato não determinará a atribuição de subsídio à exploração dado estar assegurado o seu equilíbrio financeiro.

Cláusula 5ª

(Plano de Atividades)

A Nazaré Qualifica E. M. Unipessoal, Lda compromete-se ao cumprimento dos objetivos constantes do seu plano de atividades relativos à matéria constante deste contrato, designadamente os que dizem respeito ao cumprimento das sujeições avocadas na cláusula terceira.

Cláusula 6ª

(Prazo e Produção de Efeitos)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 7ª

(Renovação do Contrato)

O presente contrato, conservando-se os propósitos da sua celebração, poderá ser renovado, iniciando-se o procedimento propenso à sua renovação com a antecedência mínima de um mês relativamente à ocasião da respetiva renovação.

Cláusula 8ª

(Alteração de Contrato)

Qualquer modificação ou adaptação assumida pelos Outorgantes, dos termos ou resultados previstos neste contrato, tem de ser precedida de prévia celebração da

respetiva adenda, bem da submissão, se necessária, às entidades legalmente competentes, que na matéria se devam manifestar e que poderão condicionar a alteração ou adaptação em causa.

Cláusula 9ª

(Resolução)

- O incumprimento de qualquer uma das partes dos deveres assumidos neste contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte cumpridora o direito de o solucionar;
- 2. Para efeito do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo por qualquer das partes se, notificada pela parte cumpridora, a parte faltosa não debelar a sua ação incumpridora no prazo de 15 dias úteis, contabilizados nos termos do artigo 87.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- A resolução terá lugar no prazo de 8 dias úteis após o conhecimento dos factos que a justifiquem, através de comunicação escrita adequadamente fundamentada.

Cláusula 10ª

(Cessação)

- O presente contrato expirará:
- a) Pela ocasião do término do seu período de vigência;
- b) Por concordância das partes;
- c) Por extinção do Segundo Outorgante;
- d) Por resolução dos termos definidos na cláusula 9ª.

Cláusula 11ª

(Regulação Setorial e Controlo Financeiro)

A celebração do presente contrato será participada ao Tribunal de Contas, à Inspeção Geral de Finanças e à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária,

entidade reguladora setorial da atividade de fiscalização do trânsito e estacionamento.

Cláusula 12ª

(Comunicações e notificações)

Todas as comunicações e notificações entre as partes serão efetuadas para as respetivas moradas indicadas no presente contrato, pelo que qualquer alteração nos contactos deve ser comunicada, pelos mesmos instrumentos à outra parte.

Cláusula 13ª

(Imposto de Selo)

O presente contrato está dispensado de pagamento de imposto de selo por via do disposto no n^{ϱ} 1,na alínea s) do n^{ϱ} 3 e alínea a) do artigo 6^{ϱ} , todos do código de imposto de selo.

Feito em duplicado em Nazaré aos xx de xx de 2016, ocupando X páginas, e contendo 1 anexo, que dele fazem parte integrante, após parecer prévio dos ROC e aprovação pela Assembleia Municipal da Nazaré na sessão ordinária de XXX.

Municíp	io de Na	zaré	:		
Nazaré	Qualifica	Ε.	М.	Unipessoal,	Lda.

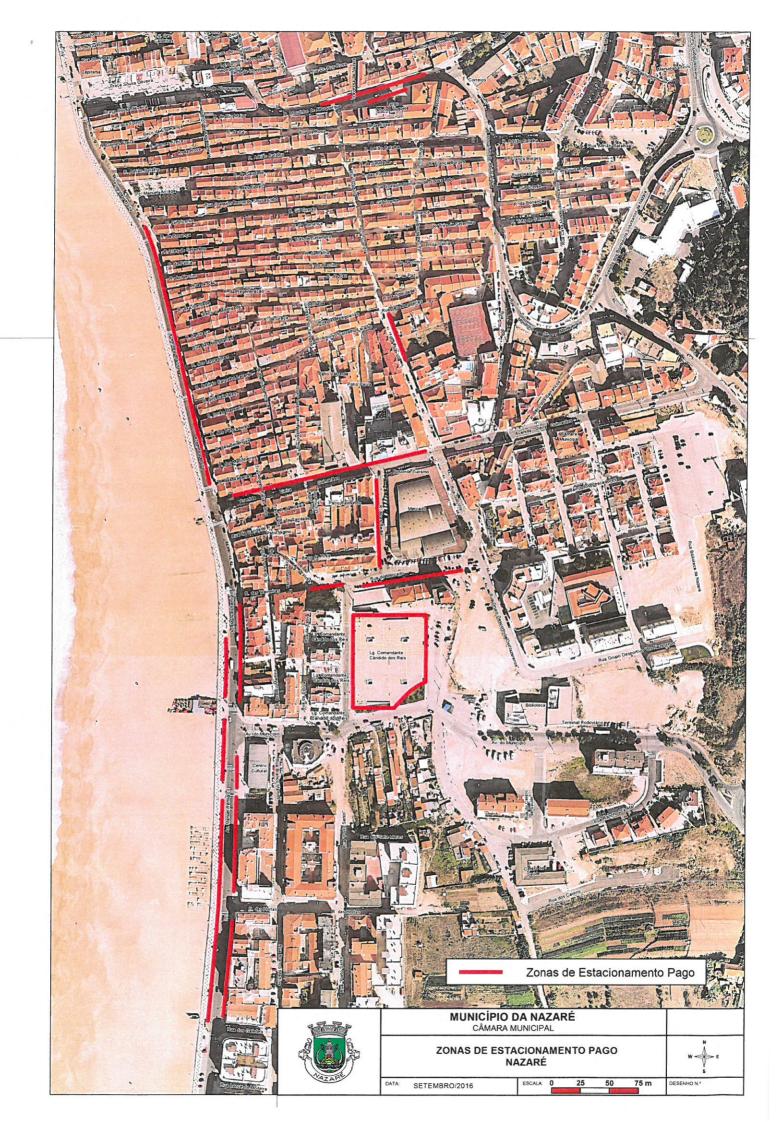
ANEXO A

Parque de Estacionamento Cândido dos Reis

N° de	lugares
Piso 0	172
Piso -1	178
Piso -2	186
Total	536

Zonas de Estacionamento Pago Quantidade N° de Lugares Parcómetros Av. Manuel Remígio 126 1984 126 1987 1 54 Nascente 4 126 1986 105 Poente 126 1976 126 1985 Av. Da República 34 126 1069 Nascente 3 126 1975 126 1988 126 1989 Rua M. Albuquerque 2 126 1983 Rua Sub-Vila 7 126 1974 1 2 126 1978 Av. Vieira Guimarães 126 1977 20 1 18 104 5175 Rua Alves Redol 7 374083 1 Largo Cândido dos Reis 1 1002539 Rua do Mercado 21 266 16 TOTAL





• • • •